

Anexo II
PORTO SOLIDÁRIO – FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DO PORTO
REGULAMENTO

Alterações introduzidas

PREÂMBULO

[...]

CAPÍTULO I: Normas Comuns

[...]

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

[...]

[...]

[...]

Renda: valor devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do locado para fins habitacionais, não se incluindo quaisquer outras despesas relativas à fruição do imóvel, como sejam encargos com o condomínio ou outros;

Prestação à entidade bancária: valor devido mensalmente à entidade bancária pelo empréstimo à habitação, não se incluindo quaisquer outras despesas ou valores que não decorram de empréstimo bancário desta natureza;

CAPÍTULO II: Apoio à Habitação

Artigo 6.º

Objetivos

[...]

Artigo 7.º

Condições de acesso

Constituem condições de acesso ao eixo de Apoio à Habitação:

7.1. [...]

7.2. [...]

7.3. [...]

7.4. [...]

7.5. [...]

7.6. Nenhum candidato ou elemento do agregado familiar poderá estar a beneficiar de outros programas de apoio ao arrendamento em vigor. Porém, é permitido que se candidatem os beneficiários das anteriores edições do Porto Solidário, ainda em curso, desde que, o período de duração total do apoio termine até aos três meses seguintes à data de abertura de novas candidaturas;

7.7. [...]

7.8. Poderá candidatar-se ao apoio a pessoa ou o agregado familiar cujo rendimento mensal, em função do número de elementos do agregado, não ultrapasse o limite máximo previsto no quadro seguinte, definido anualmente em função da Retribuição Mínima Mensal Garantida:

Número de pessoas do agregado familiar	Coefficientes de RMMG
1 a 3	1,00
4	0,8
5	0,7
6 e 7	0,6
8 ou +	0,5

7.9. [...]

7.10. [...]

7.11. [...]

Artigo 8.º

Montante do eixo de Apoio à Habitação

[...]

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação da candidatura ao eixo de Apoio à Habitação será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no site da Domus Social durante o período de candidatura, a que devem ser juntos todos os documentos comprovativos da identificação da pessoa ou do agregado familiar, dos rendimentos e do contrato de arrendamento, bem como do pagamento da última renda.
2. Os documentos necessários à formalização da candidatura são os necessários a comprovar as declarações prestadas quanto à composição do agregado candidato, respetivos rendimentos e condições do arrendamento ou do empréstimo bancário.

3. O formulário, os respetivos documentos e a declaração de compromisso de honra deverão ser preenchidos e associados à plataforma disponibilizada no site da Domus Social, durante o período de candidatura
4. As pessoas ou agregados familiares obrigam-se a comunicar qualquer alteração relativa aos elementos mencionados no nº 1 deste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrer a alteração, podendo, neste caso, o processo de candidatura ser reavaliado.
5. Caso não sejam apresentados todos os documentos exigidos para a análise da candidatura, os candidatos serão notificados, por diversos meios, para apresentação dos documentos em falta.
6. As decisões de admissão ou exclusão das candidaturas serão notificadas aos candidatos

Artigo 10.º

Período de apresentação e análise das candidaturas

1. [...]
2. A análise dos processos de candidatura competirá aos serviços técnicos da Domus Social, EM que submeterão cada proposta de decisão ao Vereador do Pelouro da Habitação para homologação.
3. [...]

Artigo 11.º

Valor do apoio e condições de renovação

1. O apoio é atribuído a cada pessoa ou agregado familiar pelo período de 2 anos (24 meses) e será concedido a partir do mês em foi submetida a candidatura.
2. [...]
3. [...]

4. O valor do apoio a conceder pelo Município do Porto depende do montante da renda e do rendimento mensal bruto do agregado familiar, de acordo com o seguinte quadro:

Escalões		Valor do Apoio
Escalão I	$25 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 40$	$Vc = (0,4 \times RM) \leq 262,5$
Escalão II	$40 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 50$	$Vc = (0,6 \times RM) \leq 262,5$
Escalão III	$\frac{RM}{RMB} \times 100 > 50$	$Vc = (0,75 \times RM) \leq 262,5$

Legenda:

RM = Renda Mensal (**tendo em consideração o valor máximo definido no nº 3 do presente artigo**).

RMB = Rendimento Mensal Bruto do agregado familiar e que corresponde ao rendimento mensal ilíquido auferido por todos os elementos do agregado familiar.

- No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente ao salário mínimo nacional;
- Ao Rendimento Mensal Bruto do agregado familiar serão deduzidos os valores referidos no ponto 7.10 do artigo 7º do presente regulamento.

5. [...]

6. Os agregados beneficiários deverão obrigatoriamente comunicar qualquer alteração da composição do agregado familiar, dos rendimentos auferidos e mudança de habitação, o prazo máximo de 30 dias contados da alteração, sob pena das consequências previstas no artigo 4.º.

Artigo 12.º

Modo de pagamento

1. O apoio será pago ao beneficiário, mensalmente, entre os dias 5 e 8 de cada mês, por transferência bancária, cheque ou numerário mediante prévia exibição, no Gabinete do Inquilino Municipal, do original do recibo da renda, do qual se extrairá cópia, comprovando o pagamento ao senhorio da última renda vencida.

2. [...]

Artigo 13.º

Aplicação a situações de empréstimo bancário

[...]

CAPÍTULO III: Apoio à Inclusão dos cidadãos com deficiência

[...]

CAPÍTULO IV: Solidariedade Social

[...]

CAPÍTULO V: Norma Transitória

[...]

ANEXOS:

Anexo D - Formulário de candidatura ao eixo de Apoio à Inclusão dos Cidadãos com Deficiência.

Anexo E – Ficha de caracterização de entidade.